ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 31 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 475 /2009

EM 24 / 03 / 2009

02 fls

ATA

/2004
APROVADO EM / /2004
REJEITADO EM / /2004
ARQUIVO

EXPEDIENTE
/
/2

"Institui o Cadastro do Aluno nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências"

Art.1º- As escolas da rede municipal de ensino deverão elaborar cadastro da família do aluno, onde basicamente deverá constar:

I – Nome, idade e estado civil de todos os integrantes da família;

II – Quantidade de moradores da residência e grau de parentesco;

III – Doenças mais comuns da família;

IV – Renda familiar;

V – Grau de instrução dos integrantes da família;

VI – Problemas que comprometam a estrutura familiar (como, por exemplo, drogas e alcoolismo).

Art.2º - O estabelecimento de ensino deverá manter o cadastro instituído por esta Lei junto à ficha do aluno;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

03 fls
Cedo

ATA
EXPEDIENTE / /2

/2004		
APROVADO EM	/	/2004
REJEITADO EM	/	/2004
ARQUIVO		

Art.3° - O responsável pelo estabelecimento de ensino será o responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, sendo que, no caso de não cumprimento, ficará sujeito a penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo;

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de março de 2009.

Vereadora Luciane Compiani Branco
Líder da Bancada do PMDB

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 4751/2009.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Thiago.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de março de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 377/09

(X) Em anexo Verso.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de março de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de abril de 2009

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 377.09

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 475/2009 – PLV 3109 – Institui o Cadastro do Aluno nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Projeto de Lei **é inconstitucional,** por vício de iniciativa, eis que, em todos os seus artigos ***Atribui obrigações a órgãos do Poder Executivo,*** *f*erindo, assim, os arts. 61, § 1°, inciso II, b) CF, e 60, II, "d" da Constituição Estadual.

Também o projeto de Lei ao impor atribuições ao Poder Executivo viola o princípio da independência e harmonia dos poderes. É o Parecer

27/03/09

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER 47/2009 **PROCESSO** 4751/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de Abril de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!